
	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lásccio, nº 36 – Tambauzinho João Pessoa/PB- CEP 58042-140 CNPJ 04.329.527/0001-15 Tel: (83) 3244-3964	
---	--	---

RESOLUÇÃO CREF10/PB – Nº100/2020 - DE 28 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do vencimento do pagamento das anuidades de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas no Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região, relativas ao ano de 2020 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO – CREF10/PB, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF10/PB, e:

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional, bem como a declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus;

CONSIDERANDO o dispositivo nas leis federais nº 12.197 de 14/01/2010 e nº 12.514 de 28/10/2011;

CONSIDERANDO o disposto no na Resolução CREF10 nº 095/2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122 de 13 de março de 2020, Paraíba, que declara a situação de emergência no estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que as medidas de restrição à circulação de pessoas, inclusive fechamento do comércio e serviços trouxeram graves consequências econômicas para os profissionais de Educação Física;

CONSIDERANDO, finalmente, o que deliberou o Plenário do CREF10/PB na 196ª Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 28 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Os parcelamentos das anuidades de 2020, das Pessoas Físicas (PF), estabelecidas na Resolução nº 095/2019, de 26 de outubro de 2019, ficam prorrogados para os meses de setembro e outubro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Pagamento antecipado com desconto de 40%, no valor de **R\$ 361,84** (trezentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos) podendo ser pago à vista , até o dia **10 de setembro de 2020** ou parcelado em 02 (duas) ou 03 vezes, da seguinte forma:

- a) Pagamento em boleto em 02 (duas) parcelas de **R\$ 180,92** (cento e oitenta reais e noventa e dois centavos), com vencimento em **10 de setembro de 2020 e 10 de outubro de 2020**;
- b) Pagamento no cartão de crédito em 03 (três) parcelas de **R\$ 120,61** (cento e vinte reais e sessenta e um), desde que a operação seja efetuada até o dia **10 de setembro de 2020**.
- c) O pagamento do valor integral da anuidade, sem desconto, poderá ser dividido em 03 parcelas iguais e sucessivas, contanto que o vencimento da última parcela não ultrapasse o dia 20 de dezembro de 2020.

Art. 2º O vencimento das anuidades de 2020, das Pessoas Jurídicas (PJ), ficam prorrogados para 10 de outubro/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – GRUPO I – Pessoa Jurídica de Pequeno Porte (até 200 m²) e/ou localizada em municípios com menos de 10 mil habitantes: Pagamento com desconto de 69,04%, em parcela única no valor de R\$ 461,52 (quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos) até 10 de outubro de 2020.

II - GRUPO II – Pessoa Jurídica de Médio Porte (de 201 a 350 m²) e/ou Pessoa Jurídica que oferece uma atividade física ou desportiva em quadras, campos de futebol, ginásios ou piscinas: Pagamento com desconto de 63,88%, em parcela única no valor de R\$ 538,44 (quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos) até 10 de outubro de 2020.

III - GRUPO III – Pessoa Jurídica de Grande Porte (de 351m² em diante) e/ou clubes e associações organizativas que ofereçam atividades físicas e/ou desportivas: pagamento com desconto de 58,72%, em parcela única no valor de R\$ 615,36 (seiscentos e quinze reais e trinta e seis centavos) até 10 de outubro de 2020.


IV - O pagamento do valor integral da anuidade, sem desconto, poderá ser dividido em 03 parcelas iguais e sucessivas, contanto que o vencimento da última parcela não ultrapasse o dia 20 de dezembro de 2020.

Art. 3º O CREF10/PB não cobrará multas e juros da anuidade de 2020 de pessoas físicas e jurídicas que quitarem seus débitos até 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º O CREF10/PB não cobrará multas e juros das pessoas físicas e jurídicas que porventura não conseguirem quitar parcelas do Termo de Confissão de Dívida, acordado com o Conselho, cujos vencimentos estejam dentro do período de fechamento dos serviços decretado pelas autoridades do Estado da Paraíba, caso em que serão emitidos novos boletos com datas negociadas.

Art. 5º O prazo de 60 (sessenta) dias, após a colação de grau, para registro de Pessoa Física recém graduada, bem como de Pessoa Jurídica constituída em 2020, previsto no § 1º dos artigos 3º e 6º da Resolução CREF10 095/2019, não levará em conta o período em que as atividades presenciais do CREF10/PB estiverem suspensas, para contagem do referido prazo.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, mantidas as demais disposições estabelecidas na Resolução CREF10/PB 095/2019.


Francisco Martins da Silva
CREF 000009 – G/PB
Presidente